



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE – PANTANAL

LICENÇA DE OPERAÇÃO N.º 009/2003

O Instituto de Meio Ambiente – Pantanal – **IMAP**, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MS no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas leis N.º 1.829/98 e 90/80; e de acordo com o decreto N.º 4.625/88, **EXPEDE** a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza a:

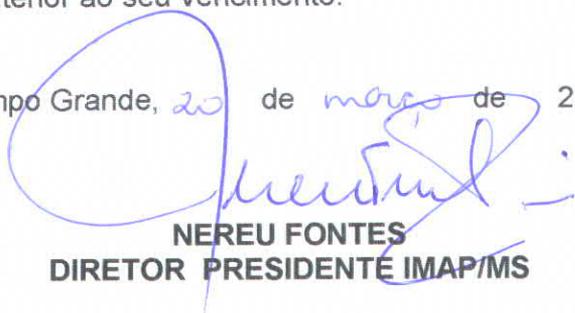
EMPRESA : EMPRESA DE SANEAMENTO DE M. S. – SANESUL/S.A.
CNPJ : 03.982.931/0001-20
operar as instalações relativas à
ATIVIDADE : Sistema de esgotamento sanitário .
CAPACIDADE : Rede pública 11.850 m, ramal condominial 33.251 m,
emissário 490 m, estação elevatória 02 ud e estação de
tratamento 36.00 l/s (trat. Nível secundário).
LOCALIDADE : Rua 11 c/ Rua Cel. Alfredo Pinto – ETE Jockey Club
Porto Murtinho – MS.

De acordo com os termos do processo N.º 23/303655/2002 e observadas as seguintes condições:

- O Sistema de Controle Ambiental deve ser operado de acordo com o projeto apresentado;
- O relatório referente ao Plano de Auto Monitoramento da ETE deverá ser encaminhado **trimestralmente** a este **IMAP/SEMA-MS**, acompanhado das planilhas de análise dos efluentes e corpo receptor;
- A cortina arbórea deverá ser implantada imediatamente, com a indicação de 2 (duas) espécies;
- A eficiência do Sistema de Controle Ambiental é de responsabilidade exclusiva da atividade poluidora e do responsável técnico pelo projeto. A implantação desse sistema fica condicionado aos resultados obtidos no monitoramento da ETE, durante 1(um) ano, após o início de sua operação, e deverá atender a Resolução CONAMA Nº 20/86;
- Todas as medidas mitigadoras dos impactos ambientais deverão estar totalmente implantadas, quando da conclusão das obras
- Os padrões de lançamento dos efluentes deverão estar de acordo com o projeto apresentado e atender a Resolução CONAMA 020/86, artigo 21;
- Qualquer alteração no projeto deverá ser previamente autorizado por este **IMAP/SEMA-MS**;
- **O IMAP/SEMA-MS** reserva-se o direito de, a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações nas instalações e/ou operacionalização da atividade industrial;

- A concessão dessa Licença deverá ser publicada em periódico de circulação local/ regional e no Diário Oficial do Estado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, conforme resolução **CONAMA** N.º 006 de 24 de Janeiro de 1986. Observando o princípio da publicidade. Os referidos editais de publicação deverão ser enviados à essa Fundação, sob pena de suspensão dessa Licença;
- Esta Licença é válida por 04 (quatro) anos, a contar da presente data;
- A renovação desta Licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de 30 (trinta) dias anterior ao seu vencimento.

Campo Grande, 20 de março de 2.003


NEREU FONTES
DIRETOR PRESIDENTE IMAP/MS